



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS

LEI MUNICIPAL Nº 981

Concede aumento no preço de passagem
da Empresa Concessionária da Linha
Municipal LAVRAS - PONTE DO FUNIL.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes,
decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

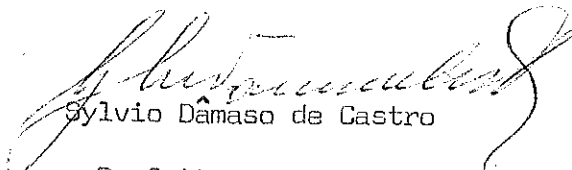
Art. 1º - Fica concedido a partir da publicação da presente lei um aumento de 35% (trinta e cinco por cento), no preço de passagem da Empresa Concessionária da Linha Municipal LAVRAS- PONTE DO FUNIL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de outubro de 1975.


Sylvio Damaso de Castro

Prefeito Municipal

Sancionada

16/10/75.